



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 91

Em 1º de julho de 1994.

Converte para REAL a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, dividida em parte fixa e variável, será paga a partir de 1º de julho de 1994 com seu valor convertido em REAL.

Art. 2º. A parte fixa da remuneração que será devida em razão da representação popular, inclusive durante o recesso, fica fixada em R\$ 228,34 (duzentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º. A parte variável corresponde a R\$ 228,34 (duzentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos) e será dividida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e sua participação nas votações.

Parágrafo Único. O desconto pela ausência do Vereador nas sessões ordinárias ou pela participação nas votações será obtido dividindo-se o valor total da parte variável pelo número de sessões ordinárias ocorridas no mês.

Art. 4º. Somente os membros da Comissão Representativa receberão a parte variável durante o recesso.

Art. 5º. Poderão ser realizadas até quatro sessões extraordinárias remuneradas por mês, cuja remuneração de cada uma delas corresponderá ao mesmo valor encontrado para efetuar-se o desconto previsto no parágrafo único do artigo 3º.

REVOGADA - Res ^{vide} 95/94



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 6º. O Presidente da Câmara Municipal receberá uma verba de representação correspondente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

Art. 7º. O primeiro Secretário receberá uma verba de gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 1º de julho de 1994.



JORGE FLAUZINO BARBOSA

Presidente